



CONTRATO N° 217 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SI TELECOMUNICAÇÕES SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA - EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 924/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 57/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Aos Vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretario Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, Sr. Carlos Roberto Prataviera Júnior**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de Identidade (R.G.) nº 20.671.666-7, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 101.874.198-41, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, representado pelo **Secretario Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **SI TELECOMUNICAÇÕES SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Olívio Francheschini, nº 1.946, sala 206, Loteamento Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 08.820.024/0001-07 com Inscrição Estadual registrada sob nº 748134731115, neste ato representado por seu Procurador **Sr. DENIS ANDRE JOSE CRUPE**.

Município de Hortolândia - Secretaria Administração – Departamento de Suprimentos
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Página 1 de 2 EQT



Robson Joab Barbosa, brasileiro, solteiro, gerente corporativo, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 34.202.319-SSP-SP, com CPF/MF sob nº 314.378.198-00, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 924/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de, que passa a fazer parte integrante do presente a "Contratação de empresa para fornecimento de serviço de telecomunicação de acesso dedicado à internet através de uma conexão com capacidade de tráfego real de dados de 800 Mbps (full duplex) em fibra óptica, fim a fim, incluindo serviço de cabeamento, instalação e configuração dos equipamentos, conforme Memorial Descritivo".

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias codificadas sob os números: 02.35.01.10.122.0206.2050.3.3.90.40.00 ficha 504; 02.22.02.04.126.0102.1010.3.3.90.40.00 ficha 58 e 02.33.01.12.122.0204.2050.3.3.90.40.00 ficha 389.

2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessíveis períodos no limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO

4.1. Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc) do acesso a Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE e o prazo máximo para instalação é de até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato,



prorrogáveis por mais 30 (Trinta dias) mediante autorização da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinqüenta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local do serviço e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

6.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de



Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

6.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

6.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

6.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ocorrer mensalmente, em 10 (dez) dias fora a dezena da data efetiva da apresentação da nota Fiscal.

7.2. A nota fiscal deverá ser encaminha ao departamento de T.I da Prefeitura do Município de Hortolândia com no mínimo 20(vinte) dias antes da data de vencimento e deverá ser encaminhada impreterivelmente via email, a ser fornecido pelo departamento de T.I.

7.3. A Contratante deverá fornecer um numero de telefone ao departamento de T.I para eventuais esclarecimentos e soluções de problemas referentes ao pagamento e a emissão de nota fiscal.

7.4. Em caso de solicitação, por parte da prefeitura do Município de Hortolândia, a respeito de emissão de nota fiscal, prorrogação da data de vencimento entre outros, a licitante vencedora deverá emitir respostas ou fornecimento dos documentos solicitados no prazo máximo de cinco (05) dias.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à JOSE taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte CRUPE fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos de materiais, equipamentos e de serviços de instalação e configurações necessários para o correto funcionamento do link ofertado.

8.2. A licitante deverá prestar serviço de manutenção do sistema, incluindo manutenção preventiva e corretiva da rede implantada, através de equipe técnica especializada.

8.3. Serão considerados de responsabilidade da contratante os componentes de sua rede interna, como por exemplo: terminais de dados, unidade de processamento de dados, sistemas operacionais, softwares aplicativos, protocolos de comunicação, sistema de alimentação elétrica, sistema de condicionamento de ar e cabeamento interno do prédio da contratante.

8.4. A licitante deverá instalar meio físico de acesso em fibra óptica, até o local disponibilizado no rack instalado na sala do CPD no paço municipal "Palácio das Águas" ou caso seja necessário em um novo rack a ser fornecido e instalado pela licitante vencedora.

8.5. A prefeitura do Município de Hortolândia deixará disponível, no local de funcionamento dos equipamentos, alimentação (energia elétrica estabilizada 110V) para os DENIS equipamentos necessários à implantação da rede (modem, ANDRE roteadores, switches, etc).

Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE JOSE CRUP



8.6. A data de ativação do serviço será a data de sua aceitação técnica e do início da prestação do mesmo, para efeito de faturamento e apresentação da nota fiscal do serviço de telecomunicação.

8.7. Após a ativação técnica do serviço, a prefeitura do município de Hortolândia emitirá o parecer de aceitação ou de recusa técnica para o serviço instalado e ativado.

8.8. Os problemas técnicos de instalação do serviço verificados na sua ativação deverão ser sanados pela licitante no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação de defeito, emitida pela prefeitura do Município de Hortolândia, sob pena de pagamento de multa contratual.

8.9. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho.

8.10. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/1.993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Prefeitura do Município de Hortolândia:

9.1.1. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela licitante, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho do serviço, controlando a sua execução, documentando a ocorrência de problemas e notificando a licitante quando da ocorrência dos mesmos

9.1.2. Permitir o acesso da mão-de-obra técnica da licitante devidamente identificada às suas dependências para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos de 08h00min as 17h00min horas dos dias úteis, sendo que o acesso poderá ser acompanhado por responsável técnico da Prefeitura do município de Hortolândia. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela licitante bem como assistido por responsável técnico da Prefeitura do Município de Hortolândia.

9.1.3. Efetuar os pagamentos, em conformidade com a Cláusula Sétima do presente instrumento.

DENIS
ANDRE
JOSE CRUP

Assinado de forma
digital por DENIS
ANDRE JOSE CRUP
Dados: 2021.05.07
15:51:40 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (Anexo VI do Edital).

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- e) a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato e,
- f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

DENIS
ANDRE
JOSE CRUP

Assinado de
forma digital po
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados: 2021.05.
15:51:53 -03'00'



12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do **subitem 12.1**, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 12.1**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

13.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 924/2021, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO, registrado sob nº. **57/2021**, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

14.2. Fica fazendo parte integrante deste Instrumento o procedimento licitatório do PREGÃO Eletrônico nº. **57/2021**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DENIS
ANDRE
JOSE CRUP

Assinado de forma digital por DENIS
ANDRE JOSE
CRUPE
Dados: 2021.05.0
15:52:04 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 25 de maio de 2021.

Carlos Roberto Prataviera Junior

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO
ESTRATÉGICA/ MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

DENIS ANDRE JOSE
CRUPE

Assinado de forma digital por

DENIS ANDRE JOSE CRUPE

Dados: 2021.05.07 15:52:18 -03'00'

Dênis André José Crupe

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Robson Joab Barbosa
**SI TELECOMUNICAÇÕES SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA -
EPP/CONTRATADA**